



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE

DECRETO Nº.1.717, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.976.

Ehrhard Marquardt
Secretário Administrativo

Fixa novos valores de tarifas para os -
serviços de água do Município.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 69 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica,

D E C R E T A :

Artigo 1º - As tarifas constantes do artigo 1º, -
do Decreto nº. 1.684, de 29 de dezembro de 1.975, passam a vigorar com os seguintes valores:

- I - INSTALAÇÕES DOMICILIARES SEM HIDRÔMETROS
 - Instalações domésticas, colégios, casas comerciais e similares, por mês..Cr\$ 37,00
- II - INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS SEM HIDRÔMETROS
 - Hospitais, indústrias, hotéis, postos de serviços e similares, por mês.....Cr\$112,00
- III - INSTALAÇÕES DOMICILIARES COM HIDRÔMETROS
 - Das categorias constantes do item I, até 15 (quinze) metros cúbicos, por mêsCr\$ 28,00
 - Por cada metro excedenteCr\$ 3,50
- IV - INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS COM HIDRÔMETROS
 - Das categorias constantes do item II,- até 30 (trinta) metros cúbicos, por mêsCr\$ 56,00
 - Por cada metro cúbico excedente.....Cr\$ 3,50
- V - LIGAÇÕES DAS ECONOMIAS
 - a)-Tarifa de ligação por economia....Cr\$ 42,00
 - b)-Tarifa de religação por economia...Cr\$ 63,00
 - c)-Tarifa de transferência por economiaCr\$ 42,00

Artigo 2º - O presente decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

1.976.-

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de

Ruben G. Kaempf
Vice-Prefeito, em exercício



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE

DECRETO Nº.1.717, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.976.

Richard Marquardt
Secretário Administrativo

Fixa novos valores de tarifas para os -
serviços de água do Município.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 69 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica,

D E C R E T A :

Artigo 1º - As tarifas constantes do artigo 1º, -
do Decreto nº. 1.684, de 29 de dezembro de 1.975, passam a vigorar com os seguintes valores:

- I - INSTALAÇÕES DOMICILIARES SEM HIDRÔMETROS
 - Instalações domésticas, colégios, casas comerciais e similares, por mês..Cr\$ 37,00
- II - INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS SEM HIDRÔMETROS
 - Hospitais, indústrias, hotéis, postos de serviços e similares, por mês.....Cr\$112,00
- III - INSTALAÇÕES DOMICILIARES COM HIDRÔMETROS
 - Das categorias constantes do item I, até 15 (quinze) metros cúbicos, por mêsCr\$ 28,00
 - Por cada metro excedenteCr\$ 3,50
- IV - INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS COM HIDRÔMETROS
 - Das categorias constantes do item II, - até 30 (trinta) metros cúbicos, por mêsCr\$ 56,00
 - Por cada metro cúbico excedente.....Cr\$ 3,50
- V - LIGAÇÕES DAS ECONOMIAS
 - a)-Tarifa de ligação por economia....Cr\$ 42,00
 - b)-Tarifa de religação por economia...Cr\$ 63,00
 - c)-Tarifa de transferência por economiaCr\$ 42,00

Artigo 2º - O presente decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

1.976.-

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de

Ruben G. Kaemp
Vice-Prefeito, em exercício



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
COMPRA-SE.

DECRETO Nº.1.717, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.976.

Ehrhard Marquardt
Secretário Administrativo

Fixa novos valores de tarifas para os -
serviços de água do Município.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 69 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica,

D E C R E T A :

Artigo 1º - As tarifas constantes do artigo 1º, - do Decreto nº. 1.684, de 29 de dezembro de 1.975, passam a vigorar com os seguintes valores:

- I - INSTALAÇÕES DOMICILIARES SEM HIDRÔMETROS
 - Instalações domésticas, colégios, casas comerciais e similares, por mês..Cr\$ 37,00
- II - INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS SEM HIDRÔMETROS
 - Hospitais, indústrias, hotéis, postos de serviços e similares, por mês.....Cr\$112,00
- III - INSTALAÇÕES DOMICILIARES COM HIDRÔMETROS
 - Das categorias constantes do item I, até 15 (quinze) metros cúbicos, por mêsCr\$ 28,00
 - Por cada metro excedenteCr\$ 3,50
- IV - INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS COM HIDRÔMETROS
 - Das categorias constantes do item II, - até 30 (trinta) metros cúbicos, por mêsCr\$ 56,00
 - Por cada metro cúbico excedente.....Cr\$ 3,50
- V - LIGAÇÕES DAS ECONOMIAS
 - a)-Tarifa de ligação por economia....Cr\$ 42,00
 - b)-Tarifa de religação por economia...Cr\$ 63,00
 - c)-Tarifa de transferência por economiaCr\$ 42,00

Artigo 2º - O presente decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

1.976.-

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de

Ruben G. Kaempf
Vice-Prefeito, em exercício